



DELIBERAÇÃO CONSUNI Nº 042/2004

Altera dispositivos do Regimento dos Órgãos Colegiados da Universidade de Taubaté.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, na conformidade do disposto no Processo Nº R-111/04, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º A presente Deliberação altera dispositivos do Regimento dos Órgãos Colegiados da Universidade de Taubaté, aprovado pela Deliberação CONSUNI Nº 21/99, de 06 de julho de 1.999.

Art. 2º O parágrafo 2º do Artigo 7º do Regimento dos Órgãos Colegiados passa a ter a seguinte redação:

"Art. 7º ...

...

§ 2º *As reuniões ordinárias dos Órgãos Colegiados Centrais serão realizadas, preferencialmente, às quintas-feiras, a partir das 9:00 (nove horas) ou a partir das 15:00 (quinze horas)."*

Art. 3º Ficam acrescentados 3 (três) parágrafos ao Artigo 17 do Regimento dos Órgãos Colegiados, com a seguinte redação:

"Art. 17 ...

§ 1º *Quando o horário da sessão ordinária for definido para as 15 horas, na respectiva convocação, o expediente da manhã, até as 12 horas, será reservado, excepcionalmente, à finalização e juntada dos pareceres de Relator e de Revisor, nos respectivos processos.*



§ 2º Ocorrendo o disposto no § 1º, a Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais disponibilizará sua infra-estrutura para a adequada instrução dos processos, antes de irem a plenário.

§ 3º Na eventualidade da situação descrita no § 1º, os processos cujos pareceres de Relator e de Revisor não estiverem formalmente finalizados e juntados, até as 12 horas, não poderão ser apresentados na sessão das 15 horas, já convocada, devendo fazer parte da Ordem do Dia da próxima sessão ordinária do respectivo Colegiado.”

Art. 4º O inciso IV e o parágrafo 1º do Artigo 29 do Regimento dos Órgãos Colegiados passam a ter a seguinte redação:

"Art. 29. ...

...

IV – por quatro representantes de professores de cada Área, todos da carreira do magistério, sendo pelo menos um deles, em cada Área, no mínimo, Professor Assistente Doutor;

...

§ 1º Os representantes dos professores (quatro de cada área do conhecimento – Biociências, Ciências Exatas e Ciências Humanas) serão escolhidos em eleição direta por todos os docentes da respectiva Área, independentemente da titulação, e têm mandato de 2 (dois) anos.”

Art. 5º O inciso IV e o parágrafo 1º do Artigo 32 do Regimento dos Órgãos Colegiados passam a ter a seguinte redação:

"Art. 32. ...

...

IV – por 2 (dois) representantes de professores de cada Área, todos da carreira do magistério, sendo pelo menos um deles, no mínimo, Professor Assistente Doutor;

...

§ 1º Os representantes dos professores e do corpo técnico-administrativo serão escolhidos, em eleição direta, respectivamente por todos os docentes da Área, independentemente da titulação, e por todos os servidores técnico-administrativos, e têm mandato de 2 (dois) anos.”



Art. 6º O inciso IV e o parágrafo 1º do Artigo 35 do Regimento dos Órgãos Colegiados passam a ter a seguinte redação:

"Art. 35. ...

...

IV – *por 3 (três) representantes de professores de cada Área, todos da carreira do magistério, sendo pelo menos um deles, em cada Área, no mínimo, Professor Assistente Doutor;*

§ 1º *Os representantes dos professores serão escolhidos em eleição direta por todos os docentes da respectiva Área, independentemente da titulação, têm mandato de 2 (dois) anos, podendo se candidatar a uma recondução sucessiva."*

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, o § 2º do Art. 7º, e o inciso IV e § 1º dos Art. 29, 32 e 35 do Regimento dos Órgãos Colegiados, aprovado pela Deliberação CONSUNI Nº 21/99, de 06/07/1999.

Art. 8º A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 16 de dezembro de 2004.

NIVALDO ZÖLLNER
REITOR

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 21 de dezembro de 2004.

Rosana Maria de Moura Pereira
SECRETÁRIA